

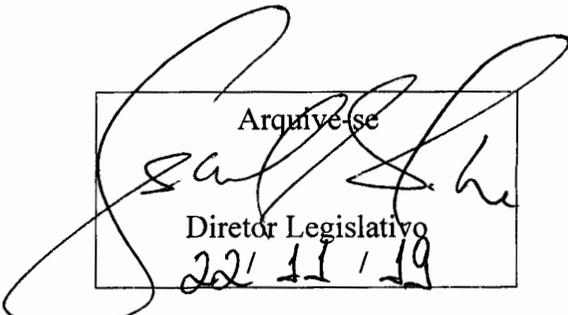
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.322, de 11/11/19

Processo: 83.696

PROJETO DE LEI Nº. 12.984

Autoria: **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**

Ementa: Prevê divulgação, no sítio eletrônico e em outros meios de comunicação da Prefeitura na internet, de cronograma de utilização de recursos de operação de crédito.

Arquivé-se

Diretor Legislativo
22/11/19



PROJETO DE LEI Nº. 12.984

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>09/08/19</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. _____		QUORUM: <i>MS</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>13/08/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>13/08/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input checked="" type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>13/08/19</i>
À <u>CZMU</u> . Diretor Legislativo <i>13/08/19</i>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>13/08/19</i>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>13/08/19</i>
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



P 38663/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica
16/08/19

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
13/08/2019

APROVADO

Presidente
22/10/2019

PROJETO DE LEI N.º 12.984
(Douglas do Nascimento Medeiros)

Prevê divulgação, no sítio eletrônico e em outros meios de comunicação da Prefeitura na internet, de cronograma de utilização de recursos de operação de crédito.

Art. 1º. A Prefeitura divulgará em seu sítio eletrônico e em outros meios de comunicação pela internet o cronograma de utilização de recursos obtidos em cada operação de crédito realizada.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A transparência é um dos pilares mais importantes para o aprimoramento da Administração Pública. É com base nisso que foi criada a Lei Complementar Federal nº 131/2009, a **Lei da Transparência**, que alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Seu objetivo é garantir que Municípios, Estados, o Distrito Federal e a União disponibilizem informações relevantes sobre a Administração Pública, em diversos aspectos.

No âmbito municipal temos incentivado a participação de todos os cidadãos no acompanhamento dos investimentos públicos.

Assim, solicito o apoio dos senhores Vereadores.

Sala das Sessões, 09/08/2019

DOUGLAS MEDEIROS



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1092

PROJETO DE LEI Nº 12.984

PROCESSO Nº 83.696

De autoria do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, o presente projeto de lei prevê divulgação, no sítio eletrônico e em outros meios de comunicação da Prefeitura na internet, de cronograma de utilização de recursos de operação de crédito.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 03.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição **legalidade** no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca divulgar, através da Administração Pública, os dados sobre a utilização dos recursos das operações de créditos públicos municipais, com o intuito de facilitar o acesso à informação.

Trata-se, portanto, de iniciativa que encontra suporte no princípio **constitucional** da publicidade da Administração Pública (art. 37, "caput", CF), uma das noções basilares para a construção de uma democracia sólida, na medida em que proporciona e motiva o acompanhamento e a fiscalização da "res publica", também, por meio da participação popular. Conforme ensina Martins Júnior:

*"O caráter público da gestão administrativa leva em consideração, além da supremacia do público sobre o privado, a **visibilidade** e as **perspectivas informativas e participativas**, na medida em que o destinatário final é o*



público."(grifo nosso).

A propósito, na mesma direção, lembramos a vocação desta Casa de Lei, que tem perseguido a transparência da administração por meio da concepção de normas municipais de natureza semelhante, como a Lei 8.376/2015, que prevê publicidade, na internet, de atos licitatórios da administração direta e indireta; a Lei 8.588/2016, que prevê publicidade de informações sobre servidores, unidades e postos de serviços municipais no Portal da Transparência da Prefeitura; e, ainda, a Lei 8.200/2014, que altera a Lei 6.874/2007, que institui o Programa Bolsa-Atleta para prever divulgações de informações.

Sobre esta última, inclusive, compartilhamos ementa do Acórdão, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade:

"Direta de Inconstitucionalidade

Nº 2161258-29.2016.8.26.0000

Autor: Prefeito do Município de Jundiaí

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Relator: Des. Antonio Carlos Malheiros

Data: 19/10/2016

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei nº 8.200, de 24 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que altera a Lei 6.874/2007, que institui o Programa Bolsa-Atleta para prever divulgações de informações. Normas que não afrontam os artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174, da Constituição Estadual. Ação improcedente." (grifo nosso).

No corpo do julgado, eis o principal argumento que fundamentou a decisão:

"(...)

Assim, legislação que trata de matéria de interesse predominantemente local, dando



ênfase ao princípio da publicidade dos atos administrativos, nos exatos limites das atribuições conferidas aos municípios pelos artigos 30, inciso I, e 37 caput, da Constituição Federal, o que arreda a alardeada invasão de competência federal e afronta ao preceito do artigo 22, inciso XI, do mesmo diploma legal, e artigos 5º, 111 e 144 da Constituição Estadual. (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 12 de agosto de 2019.

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.696

PROJETO DE LEI 12.984, do Vereador DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS, que prevê divulgação, no sítio eletrônico e em outros meios de comunicação da Prefeitura na internet, de cronograma de utilização de recursos de operação de crédito.

PARECER

É prerrogativa conferida pela Constituição aos municípios a de legislarem sobre os temas de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal), razão pela qual esta proposta se revela procedente quanto à competência. O objeto não se acha reservado à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é concorrente, motivo por que a matéria é regular na iniciativa. O documento acha-se traçado como lei segundo a hierarquia normativa e a técnica legislativa próprias.

Da Procuradoria Jurídica a proposta mereceu posicionamento favorável.

Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui registrando **voto favorável**.

Sala das Comissões, 13-08-2019.

APROVADO
13/08/19

VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlo Vitor Oeste)

PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA **PROC. 83.696**
PROJETO DE LEI 12.984, do Vereador DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS, que prevê divulgação, no sítio eletrônico e em outros meios de comunicação da Prefeitura na internet, de cronograma de utilização de recursos de operação de crédito.

PARECER

Por força da alçada regimental desta Comissão – de manifestar-se no **mérito** sobre organização do território municipal, concessão de uso e alienação de bens públicos, obras e serviços públicos, habitação, transporte individual e coletivo de pessoas e transporte de cargas e vias municipais e sinalização (Regimento Interno, art. 47, III) –, são-lhe despachados estes autos.

No que importa ao mérito cabe aqui apontar desde logo que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa.

Portanto, endossando tais razões, este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 13-08-2019.

APROVADO
20/10/19


RAFAEL ANTONUCCI
Presidente e Relator


EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vitor Oeste


Eng. MARCELO GASTALDO


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
Márcio Cabeleireiro


ROBERTO CONDE ANDRADE
Pastor Roberto Conde



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 09
w

Processo 83.696

PUBLICAÇÃO Rubrica
25/10/19 *[Signature]*

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.984

Prevê divulgação, no sítio eletrônico e em outros meios de comunicação da Prefeitura na internet, de cronograma de utilização de recursos de operação de crédito.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de outubro de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Prefeitura divulgará em seu sítio eletrônico e em outros meios de comunicação pela internet o cronograma de utilização de recursos obtidos em cada operação de crédito realizada.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de outubro de dois mil e dezenove (22/10/2019).

[Signature]
FAOJAZ TAHA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.984

PROCESSO N.º 83.696

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/10/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

18/11/19


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

No.	11
Proc.	11

OF. GP.L. nº 377/2019

Processo nº 34.205-3/2019



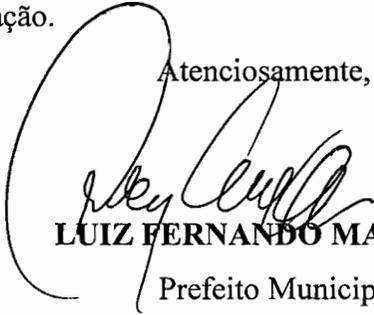
Jundiaí, 11 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.322, objeto do Projeto de Lei nº 12.984, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

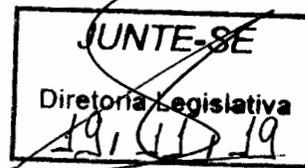
Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1





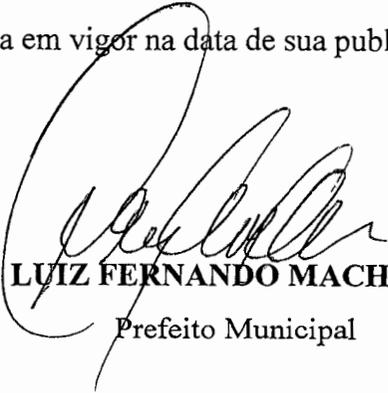
LEI N.º 9.322, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Prevê divulgação, no sítio eletrônico e em outros meios de comunicação da Prefeitura na internet, de cronograma de utilização de recursos de operação de crédito.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

Art. 1º. A Prefeitura divulgará em seu sítio eletrônico e em outros meios de comunicação pela internet o cronograma de utilização de recursos obtidos em cada operação de crédito realizada.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 12.984

Juntadas:

fls. 02/03 em 09/08/19 ~~03~~, fls 04/06
em 12/08/19 ~~04~~, fls. 07 em 14/08/19 ~~05~~,
fls 08 em 21/08/19 hu, fls 09 e 10 em
23/10/19 hu, fls. 11/12 em 19/11/19 ~~06~~

Observações: